

CONVÊNIO N.º. 006/2013.

Convenio de repasse de doação de combustível – Diesel, Álcool (Etanol) ou Gasolina **que celebram o Município de Itaquiraí MS e a Associação dos Acadêmicos de Itaquiraí MS.**

I – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n.º. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, portador do RG n.º. 318.897-07 SSP/PR e CPF n.º. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandes n.º. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **concedente**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, entidade sem fins lucrativos, representado por seu Presidente, **Hudson Gomes Cunha**, portador da RG n.º 3.4792.3829 - SSP/MS e CPF n.º 033.231.841-90, residente na Rua Anália Tenório, 102 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **Convenente**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente convênio a contribuição através de doação de combustível – Diesel, Álcool (Etanol) ou gasolina para a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, para o transporte dos acadêmicos que se deslocam para os municípios vizinhos (Naviraí, Mundo Novo e Guaira/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



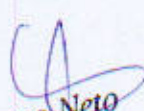
O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 515, de 08 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, por meio da Gerência de Administração, a quantia de até 2.500 (Dois mil e quinhentos) litros/mês de combustível – Álcool (Etanol), gasolina ou Diesel;
- b) O repasse de combustíveis mencionados neste artigo será à Associação dos Acadêmicos, para abastecimento dos veículos (ônibus, vans e outros).
- c) o repasse será realizado em 10 (dez) vezes, sendo o 1º (primeiro) repasse no mês de Abril/2013 a quantia de 5.000 (Cinco mil litros) e os demais meses de Maio/2013 a Dezembro/2013 a quantia de 2.500 (Dois mil e quinhentos) litros/mês, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil litros) no exercício 2013.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, para a perfeita aplicação do insumo transferido;
- f) fiscalizar a aplicação do insumo transferido, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



As transferências dos insumos estão condicionadas a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ:

A Associação obriga-se a:

a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;

b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, nota fiscal da compra do produto.

c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente da nota fiscal)

b) Carimbo com atesto de dois acadêmicos (no verso do documento, com Rg ou CPF)

c) Razão Social da entidade


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal




- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos,
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.
- h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

- a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto
- b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
- c) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- d) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

04.122.0004.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.43 – subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 01 de Abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 01 de Abril de 2013.



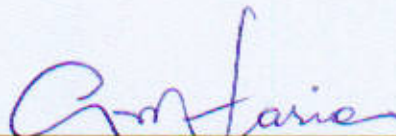
RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal



Hudson Gomes Cunha
Presidente/Associação

Testemunhas:

1. Assinatura



RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04

Nome: Andrei Marcelo Faria

2. Assinatura



RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

Nome: Katiana Farina